



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 121/2020

COPIA

Santa Luzia-MG, 17 de junho de 2020.

Assunto: Promulgação da Lei.

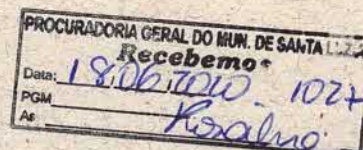
Exmo. Sr. Prefeito,

- 1 - Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a **Proposição de Lei nº 041/2020** que "*Dá nome ao logradouro público de "Rua das Pérolas", localizado no bairro Industrial Americano*". De autoria do Vereador Ivo Melo.
- 2 - Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 041, de 17 de junho de 2020”

“Dá nome ao logradouro público de “Rua das Pérolas”, localizado no bairro Industrial Americano”.

Art. 1º - Fica denominado de “Rua das Pérolas”, o logradouro que dá acesso aos lotes 45, 46 e 47, que encontra com a Avenida Rio Branco, a Rua Assunção e a Rua Formosa, no bairro Industrial Americano.

Art. 2º. O Poder Executivo providenciará a devida comunicação a Empresa de Brasileira de Correios e Telégrafos, CEMIG, COPASA e a Empresa de Telefonia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 17 de junho de 2020.


Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PARECER Nº 068/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou o *Projeto de Lei 040/2020* que "Dá nome ao logradouro público de 'Rua das Pérolas', localizado no bairro Industrial Americano". De autoria do Vereador Ivo Melo.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis ao Projeto de Lei 040/2020.


Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.


VOTO: Assim, diante do exposto, segue ao Projeto de Lei nº 040/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 09 de junho de 2020.


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

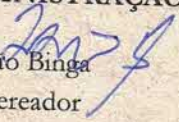

André Leite
Vereador
(Presidente)



Márcio Ferreira
Vereador
(Vice-Presidente)


Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


Ticaca
Vereador
(Presidente)


João Binga
Vereador
(Vice-Presidente)


Marcelino
Vereador
(Relator - Suplente)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 040/2020

Ementa: Dá nome ao logradouro público de "Rua das Pérolas" localizado no bairro Industrial Americano.

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo de autoria do Vereador Ivo Melo que tem por finalidade a rua sem denominação oficial, que dá acesso aos lotes das quadras 45, 46, 47 no bairro Industrial Americano neste município.

B – Da Legalidade e Competência

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

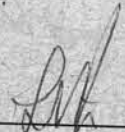
Quanto a competência, tem-se que Legislativo é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia- MG, 08 de junho de 2020



LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.

Lista de Recebimento

PL 040 e 041/202

Mensagem de Veto 031 e 032/2020

Terça-Feira, 25 de Maio de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) André

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) foice Diniz

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) Henry Santos

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) Ivo

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) Leticia Silva Fernandes

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) Marcelino

João Rodrigues dos Santos (João Binga) João

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) Élida M. A. Perdigão

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) Érica Miranda Lopes

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) Neylor

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) Nilson

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) Katia

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) Sandro

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) Sérgio

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) Suzane Duarte

Vagner José Alves (Vagner Guiné) Vagner

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) Wagner